Pref. da Est. Tur. de S. Roque
293
Div. Material

TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 072/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 099/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudio José de Góes** – Prefeito, **Sra. Andréa Helena de Moraes Rodrigues –** Diretora do Departamento de Saúde e o **Sr. José Weber Freire Macedo –** Diretor do Departamento de Educação, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **ANDRÉ LUIZ PASSOS FALQUEIRO EPP**, CNPJ sob o nº. 27.446.185/0001-19, Inscrição Estadual nº 633.751.279.110, com sede a Avenida Senador Feijó, nº 546, Vila Mathias, na cidade de Santos/SP, representado por **André Luiz Moura Falqueiro,** RG nº. 27.713.882-6-SSP/SP, CPF nº. 219.950.738-65, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa para a execução de serviços de retifica completa em 002 (dois) motores, com fornecimento de peças, em motor de Fiat Ducato 2.8 JTD INTERCOOLER compreendendo:
Serviços: retirada, desmontagem, usinagem de bloco, biela, virabrequim e cabeçote, reparação da bomba e bicos injetores, limpeza, lavagem com banho químico e montagem, instalação e funcionamento do motor.
Peças: troca de bomba de óleo, filtros, kit completo camisa, pistão e anel, bronzinas de biela, bronzina de mancal, jogos de juntas, bomba d'água, kit correia dentada, óleo lubrificante e demais peças necessárias para o perfeito funcionamento do motor.
Características do Motor:
Veículo Prefixo 391 – Chassis Nº 93W245H3362004368
Veículo Prefixo 425 – Chassis Nº 93W244M2362007440

Obs: 1 – As peças a serem substituídas deverão ser originais genuínas ou original ou paralela de **primeira qualidade.**

Pref. da Est. Tur. de S. Roque
Div. Material
204

Obs: 2 – Os motores deverão ser retirados na oficina da Prefeitura, levados para a empresa contratada para a realização dos serviços, devolvidos e instalados no mesmo local de origem às expensas, conta e risco da contratada;

Obs: 3 – As peças substituídas deverão ser devolvidas à Prefeitura no estado em que se encontram;

Obs: 4 – Os serviços deverão ser prestados com qualidade, devendo a contratada cumprir integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT (NBR 13032/96), que estabelece princípios gerais para execução de retífica completa de motores alternativos de combustão interna, bem como dos seus componentes individuais, a partir das características e aplicação do motor e as emanadas pela Associação Paulista das Empresas de Retífica de Motores (APAREM);

Prazo de garantia: 1 ano sem limite de quilometragem

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. - É dado ao presente contrato o valor total de **R$ 14.000,00** (quatorze mil reais).

2.2. - A Prefeitura efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias após a execução dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso, e **devidamente conferida pelo setor requisitante, estando os serviços de acordo com a aceitabilidade do setor requisitante.**

2.3 - A licitante terá direito à atualização financeira dos valores eventualmente não pagos após prazo estabelecido do item 2.2 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do I.P.C.A. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta das dotações do orçamento de 2017:

- Ficha 255 – 04.09.3.3.90.39.12.361.0022.05.220000 – Educação – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Manutenção e conservação de veículos -- Empenho nº 4750/2017.

Pref. da Est. Tur. de S. Roque · Div. Material · 205

- **Ficha 728** - 09.11.3.3.90.39.10.302.0048.01.310000 – Saúde - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Manutenção e conservação de veículos – Empenho nº 4747/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, a contar da sua assinatura, ficando a contratada obrigada a executar os serviços ofertados, nas condições estabelecidas neste edital, bem como, manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Os serviços serão executados de acordo com o disposto no Anexo I do Edital

5.2 – As peças a serem substituídas deverão ser originais genuínas ou original ou paralela de **primeira qualidade.**

5.3 – Os motores deverão ser retirados na oficina da Prefeitura, levados para a empresa contratada para a realização dos serviços, devolvidos e instalados no mesmo local de origem às expensas, conta e risco da contratada;

5.4 – As peças substituídas deverão ser devolvidas à Prefeitura no estado em que se encontram;

5.5– Os serviços deverão ser prestados com qualidade, devendo a contratada cumprir integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT (NBR 13032/96), que estabelece princípios gerais para execução de retífica completa de motores alternativos de combustão interna, bem como dos seus componentes individuais, a partir das características e aplicação do motor e as emanadas pela Associação Paulista das Empresas de Retífica de Motores (APAREM);

5.6 - Prazo de garantia: 1 ano sem limite de horímetro para o motor da máquina e quilometragem para o motor do veículo.

5.7 – O contratado será responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, adotando todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos que vier a causar a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos.

Pref. da Est. Tur. de S. Roque
Div. Material
296

5.8 - A empresa contratada será responderá civil e criminalmente pela segurança dos equipamentos.

5.9 - Correrá por conta da empresa contratada todas as despesas relativas aos serviços de retífica, o transporte, a carga, a descarga, a montagem, desmontagem, guarda e vigilância do motor.

5.10 – A empresa que for contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto deste contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão-de-obra empregados na montagem e durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento do evento.

5.11 – Os serviços serão recebidos de acordo com o inciso II, do artigo 73 e artigo 15 § 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Caberão as seguintes penalidades:

6.1.1. – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.1.2 - Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do serviço, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

6.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso para a assinatura do contrato

6.1.4 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

6.1.5 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de Empenho.

6.2 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 07.1 e 09.7, a empresa que se recusar a executar o objeto, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o município de São Roque, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Pref. da Est. Tur. de S. Roque
297
Div. Material

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

6.3 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

6.3.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.3.2 - As sanções do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.

6.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de São Roque.

6.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também àqueles que:

6.6.1 - Retardarem a execução do pregão;

6.6.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.6.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.6.4 – Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

6.7 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Pref. da Est. Tur. de S. Roque
298
Div. Material

6.8 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

6.9 - As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

6.10. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 18.13 deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

Pref. da Est. Tur. de S. Roque - Div. Material 299

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque, 13 de Novembro de 2017.

Cláudio José de Góes
Prefeito

André Luiz Passos Falqueiro EPP
Contratada

Andréa Helena de Moraes
Diretora do Departamento de Saúde

José Weber Freire Macedo
Diretor do Departamento de Educação

Testemunhas:

Henrique Roque Pinto
D.A. - Serviço de Compras

Débora Freitas Vieira Simões
Chefe de Divisão de Materiais

Pref. da Est. Tur. de S. Roque
300
Div. Material

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
CONTRATADA: ANDRÉ LUIZ PASSOS FALQUEIRO EPP
CONTRATO Nº: 072/2017 – Pregão Presencial nº 099/2017 – Item 02 -
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de retifica completa de motores, com fornecimento de peças, conforme descrição constante do anexo I

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, 13 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:
Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito
E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br
E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br
Assinatura: _____

Nome e cargo: Andrea Helena de Moraes Rodrigues - Diretora do Departamento de Saúde
E-mail institucional: amrodrigues@saoroque.sp.gov.br
E-mail pessoal: andreahmr28@gmail.com
Assinatura: _____

Nome e cargo: José Weber Freire Macedo - Diretor do Departamento de Educação
E-mail institucional: jwmacedo@saoroque.sp.gov.br
E-mail pessoal: jweberfreire@gmail.com
Assinatura: _____

CONTRATADA:
Nome e cargo: **André Luiz Moura Falqueiro – Procurador**
E-mail institucional: retificasenadorsantos@gmail.com
E-mail pessoal: retificasenadorsantos@gmail.com
Assinatura: _____